



# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

## PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n.º 17/2018-L.

Trata-se de projeto de lei de autoria de membro do legislativo que institui a semana municipal do profissional de Educação Física no Município de Barra Bonita.

Primeiramente, cumpre observar que o município possui competência para regulamentar a matéria disposta no projeto em pauta, por força do que dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição da República.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município estabelece no artigo 7º que a competência legislativa municipal se relaciona com peculiar interesse do município e com o bem-estar de sua população.

Assim sendo, o município dispõe de autonomia para fixar semana que busca a conscientização da população sobre a importância do desporto, só existindo limites quanto à fixação de feriados, por força de legislação federal de regência, o que, entretanto, não ocorre na situação em análise.

No caso em exame, verifica-se que o projeto possui caráter fundamentalmente programático, geral e abstrato. Dessa maneira, o projeto não cria ou aumenta a despesa pública, pois nele não há nenhuma previsão nesse sentido, e, ademais, não obriga o Poder Público à prática de qualquer ato no período instituído<sup>1</sup>.

Ante todo o exposto, entendo que o projeto está dentro dos limites constitucionais. Aliás, entendimento em sentido contrário esvaziaria o poder de legislar inerente a atuação parlamentar.

Sem embargo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, em 09 de agosto de 2018.

  
**Rafael Verolez**  
**Consultor Jurídico**  
**OAB/SP 322.021**

<sup>1</sup> Em que pese exista a referência de que “serão promovidas” determinadas atividades no artigo 3º, não é fixado de modo claro por parte de quem. Isto é, não há comando específico ao Executivo ou aos particulares. Trata-se, pois, de comando genérico, sem consequências práticas, salvo a conscientização.